



Estado da Paraíba  
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape



## CONTRATO Nº055/2017

DISPENSA Nº 005/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SENHOR: **DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO PRÉDIO DESTINADO AS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

De um lado como LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **Antônio Máximo da Silva Neto**, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasí, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e do outro lado, como LOCADOR, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Cleto, nº 12 - Centro – Mamanguape – CEP: 58.280-000, inscrito no CPF sob o n.º 185.735.764-72 e portador do RG nº 521.612 - SSP/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO** – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Pelo presente instrumento particular, o LOCADOR e o LOCATÁRIO ajustam e contrata a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO PRÉDIO DESTINADO AS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT /MÊS	P. UNIT.	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL TIPO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU.	UND	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente ao LOCADOR, até o 5º dia do mês subsequente, a importância de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**,



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**

totalizando **42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, mediante a transferência Bancária ou pagamento em cheque a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

03.220 – Fundo Municipal de Saúde.  
10.301.2007.2124 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.  
10 302 0083 2070 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU  
3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Parágrafo único:** o presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO** – O presente contrato tem seu prazo com vigência de **11 de Julho de 2017 até 11 de Julho de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCADOR, deverá se responsabilizar por todas as obras que importem na manutenção do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter em boas condições.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.



**Estado da Paraíba**  
**Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape**




**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS** – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

MAMANGUAPE/PB, 11 de Julho de 2017.

  
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO  
Secretário de Saúde

  
DJALMA COUTINHO DE OLIVEIRA  
Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: